Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3454/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1263/2014
PROTOCOLO	: 1476943
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ APARECIDO BARCELLO DE LIMA
CARGO	: EX-PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO
ASSUNTO	: ORDEM DE FORNECIMENTO N. 01/2014
CONTRATADO	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Ordem de Fornecimento n. 01/2014 e da execução financeira, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a PGE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 23482/2016 (f. 276/282), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de dispensa, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 284/285), concluindo pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização da ordem de fornecimento e de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a dispensa de licitação e formalização do instrumento de contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato adotado (ordem de fornecimento) na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 96.634,73
NOTAS FISCAIS	R$ 96.634,73
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 96.634,73

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Ordem de Fornecimento n. 01/2014 e de sua execução financeira, firmada entre a Procuradoria-Geral do Estado e Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 24 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc